



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9.034/15
Altera e acrescenta dispositivos à Lei 8602/2009 – Programa Avança Poços - fl.1

LEI N. 9.034

Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 14 da Lei 8602, de 24.10.2009, que “*Institui o Programa Avança Poços e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO, o objetivo de melhorar as condições de vida da população através do fortalecimento e ampliação das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município, conforme Inciso I, do parágrafo único, do Art. 1º da Lei 8602/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 389, § 1º, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, de terem local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação;

CONSIDERANDO, a limitação de vagas existentes e a necessidade de vultosos investimentos por parte do Município, visando reprimir a demanda atual para o sistema municipal de creches;

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei n. 8602, de 24 de outubro de 2009, que “*Institui o Programa Avança Poços e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14. A empresa que receber parecer favorável de seu projeto, após a assinatura do Protocolo de Intenções, assume as seguintes obrigações, dentre outras, que deverão constar da respectiva escritura pública (NR):

(...)

§ 1º. De forma individualizada ou em regime de cooperação com outras empresas e com o Município, as organizações beneficiadas pela Lei 8602/2009 manterão creches para os filhos de suas empregadas, nos termos do Art. 389, § 1º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

§ 2º. Visando preservar o interesse público da doação de área pública para implantação ou expansão de empresas, ficam o CEDEI e o Prefeito Municipal, autorizados a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, as quais farão parte integrante dos textos do Protocolo de Intenções e da respectiva escritura pública. (AC)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 27 de março de 2015.

Vereadora Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE

Processado Legislativo n. 197/2014
Publicada no Jornal da Cidade em 28/03/2015